



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. É criado, na Administração Pública Municipal Direta do Município de Bayeux, o Conselho Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, que tem por objetivos gerais assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas e projetos constantes da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social, e tem área de atuação em todo o território do Município de Bayeux.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Competência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política municipal de Assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes superiores a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar;

a) O Plano Municipal de Assistência Social;

b) Critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Público e privados, no âmbito do Município de Bayeux;

c) Critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais referidos ao Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) Critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no Município de Bayeux;

IV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos na alínea d, do inciso anterior;

V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

VI - Propor critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o TÍTULO II, desta Lei, acompanhando e fiscalizando a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar;

a) Os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades -- públicos ou privados -- no Município de Bayeux;

Edel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

b) A gestão dos recursos, bem como os planos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - Proceder a inscrição de entidades e organizações de assistência social, de fins não lucrativos, que tenham atuação no Município de Bayeux e que prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XI - Fiscalizar as entidades referidas no inciso anterior observados os critérios fixados em lei ou regulamento;

XII - Credenciar serviços que contem com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde -- SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social -- INSS para efeito de expedição de laudo e avaliação destinados à comprovação de deficiência, necessários à percepção do Benefício de Prestação Continuada de que tratam os Artigos 20 e 21, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - Elaborar, mediante o voto favorável da maioria absoluta do Conselho, o seu Regimento Interno, e suas reformulações, e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Composição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 630/95.

04

Art. 3º - VETADO.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º. Os membros que representam os órgãos da Administração Pública Municipal no Conselho (alínea a, a, d, do inciso I, do caput deste artigo) serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 3º. Os membros que representam os segmentos da sociedade civil no Conselho - prestadores de serviço da área; profissionais da área e usuários - serão:

I - Escolhidos em assembleia, no caso do número 1, da alínea b, e do número c, do inciso II, do caput deste artigo;

II - Indicados pelas entidades respectivas, representadas no colegiado, no caso do número 1, da alínea a, e do número 2, da alínea c, do inciso II, do caput deste artigo.

§ 4º. A cada membro efetivo do Conselho, corresponde 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, escolhidos ou indicados na mesma forma do respectivo titular.

§ 5º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação da direção superior da entidade que representem no colegiado, dirigida ao Prefeito do Município.

§ 6º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 7º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á no de vaga.

SM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 630/95.

05

§ 8º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados, a termo pelo Prefeito do Município de Bayeux, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 9º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social que representam o segmento da Administração Pública Municipal encerram-se ao término do período de mandato constitucional do Prefeito do Município de Bayeux, independentemente da data da nomeação.

§ 10. Perderá o mandato o membro que:

I - Deixar de comparecer, sem justificacão aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II - Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 11. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, ou quem o estiver substituindo, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em 2 (duas) séries consecutivas de votacões do colegiado.

§ 12. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante e prioritário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 630/95.

06

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional;

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Especiais;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos por seus pares, dentre os Conselheiros efetivos, para um mandato igual ao dos membros do Conselho, permitida uma única recondução à função por igual período.

§ 2º. O Secretário-Executivo do Conselho será escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

§ 3º. Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

07

I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros efetivos;

III - A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

IV - O Plenário instala-se com a presença de 6 (seis) ou mais Conselheiros, nestes incluído o Presidente ou quem o estiver substituindo, e delibera por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;

V - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;

VI - As sessões do Conselho serão públicas, e precedidas da necessária divulgação;

VII - Cada membro do CMAS, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 1 (um) voto na Sessão Plenária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Disposições Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

08

Art. 6º. O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho, e submetido à homologação do Prefeito do Município de Bayeux.

Art. 7º. É vedada a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A Secretaria do Trabalho e Ação Social prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 10º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado e encaminhado à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

09

Art. 11º. É criado, no Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Ação Social, o cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, classificado no símbolo CC-4.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Art. 12º. É criado o Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla FMAS, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivos gerais proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social no Município de Bayeux.

Art. 13º. O FMAS é vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CAPÍTULO II

RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Origem dos Recursos

Art. 14º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

10

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Geral do Município e em créditos adicionais;

II - Recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual para aplicação em projetos de assistência social;

III - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - Doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores subvenções, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas -- nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VII - Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Social destinados à assistência social serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

11

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a seguinte intitulação "Fundo Municipal de Assistência Social -- FMAS".

Seção II

Aplicação dos Recursos

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados, em obediência às diretrizes superiores emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social e em sintonia com o Plano Municipal de Assistência Social, basicamente em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de assistência social do Município;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

12

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13, no inciso I, do Art. 15, e no Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 16º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º. É vedado o emprego de recursos do FMS para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços por terceiros.

Parágrafo único. A contratação dos serviços de que trata o caput deste artigo será remunerada à conta da dotação orçamentária Serviços de Terceiros e Encargos, e não caracterizará, sob qualquer forma ou pretexto, vinculação empregatícia entre o Município de Bayeux e os contratados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

13

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18º. O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotados pelo Município de Bayeux, e sob o controle e a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do FMS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 19º. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, da seguinte forma:

- I - Mensalmente, de forma sintética;
- II - Anualmente, de forma analítica;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21º. Fica criado no Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Ação Social, o cargo de provimento em comissão de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, classificação no símbolo CC-2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

14

Art. 22º. As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Assistência Social o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Bayeux.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24º. Para fins de implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Geral do Município e em favor da Secretaria do Trabalho e Ação Social, no corrente exercício financeiro, com vigência prorrogada para o exercício subsequente, um Crédito Especial até o valor de R\$-40.000,00 (Quarente mil reais).

Parágrafo único. A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



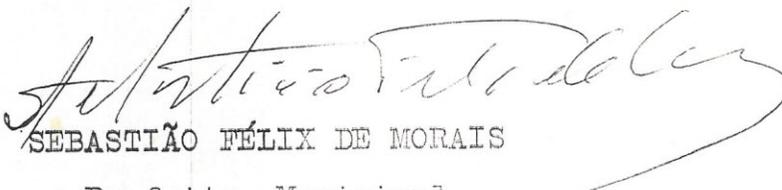
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 630/95.

15

Prefeitura Municipal de Bayeux, 29 de Dezembro de 1995.

" SANCIONO, PARCIALMENTE.
VETO O CAPUT DO ART. 3º,
E OS SEUS INCISOS E ALI-
NEAS, CONFORME A MENSAGEM
Nº 14/95- GP.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
Prefeito Municipal